

CONTRATO N° 043/2021

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, CNPJ Nº. 18.116.137/0001-71, com sede na Rua São José, nº. 977, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**, portador do CPF nº 679.132.536-49; e a empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº. 24.605.227/0001-29, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 737 – Centro, na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO DE AVILA OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 000.695.326-30, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso à internet banda larga para as diversas secretarias desta administração, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 030/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso à internet banda larga para as diversas secretarias desta administração, conforme especificado no Processo Licitatório nº. 030/2021, na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2021, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Conforme relacionado abaixo, seguem os valores apresentados para fornecimento de acesso à internet:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	LINK DE ACESSO A INTERNET - 100MBPS - fornecimento de acesso a internet banda larga via cabo/fibra optica ou similar com velocidade minima de 100mbps de download e 50mbps de upload. Com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, com fornecimento de ip valido sem custo adicional. deverão ser fornecidos todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços.	MÊS	132	199,90	26.386,80

002	LINK DE ACESSO A INTERNET - 50MBPS - fornecimento de acesso a internet banda larga via cabo/fibra optica ou similar com velocidade minima de 50mbps de download e 25mbps de upload. Com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente. deverão ser fornecidos todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços.	MÊS	84	149,90	12.591,60
003	LINK DE ACESSO A INTERNET - 10MBPS - fornecimento de acesso a internet via radio, cabo ou similar na zona rural do município com velocidade minima de 10mbps de download e 2mbps de upload. Com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente. deverão ser fornecidos todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços	MÊS	12	247,92	2.975,04

2.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 41.953,44 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao mês em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** por meio de Ordem Bancária, em favor da **CONTRATADA**.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O licitante realizar o serviço de forma ininterrupta, conforme termo de referência do Edital.

4.2. Por motivo de força maior, mediante aviso prévio, poderão ocorrer interrupções no fornecimento.

4.3. Os serviços serão acompanhados por cada Secretaria Municipal, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, o licitante vencedor poderá, quando for o caso, a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado serão as Secretarias Municipais, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

3. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo poder público;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte do material/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilte o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) antes do prazo previsto para a entrega;
- e) Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- f) Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e Órgão concedentes de Convênios.
- g) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ,ou culposa, de prepostos seus (da DETENTORA/CONTRATADA) ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos materiais/equipamentos.
- .h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- J) Manter durante a execução da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- k) Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os materiais/equipamentos fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.
- l) Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário da Contrato.
- m) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.:
02.04.010-04.122.0021.2021-3.3.90.40.00; 02.04.010-04.181.0177.2034-3.3.90.40.00;
02.04.010-04.181.0174.2033-3.3.90.40.00; 02.05.001-12.122.0021.2147-3.3.90.40.00;
02.05.020-12.361.0188.2050-3.3.90.40.00; 02.05.040-27.812.0224.2063-3.3.90.40.00;
02.07.020-08.244.0300.2116-3.3.90.40.00; 02.07.020-08.244.0300.2113-3.3.90.40.00;
02.07.010-08.243.0589.2096-3.3.90.40.00; 02.06.010-10.122.0021.2076-3.3.90.40.00;
02.06.010-10.303.0435.2090-3.3.90.40.00; 02.06.010-10.301.0433.2079-3.3.90.40.00 e
02.09.010-04.122.0021.2130.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraopeba/MG., para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cordisburgo, 10 de Setembro de 2021

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº: